



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 220/15
DATA: 15/07/15

SÚMULA: Estabelece normativas gerais para o tratamento do idoso quando usuário do transporte coletivo municipal.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº220/15.
C. Procópio, 15 de junho de 2015.

Prefeito

Art. 1º. Em vista dos preceitos constitucionais contemporâneos, especialmente o da Dignidade da Pessoa Humana e o da Igualdade, fica estabelecido o tratamento igualitário entre os cidadãos especialmente os idosos.

§ 1º - A disposição de assentos nos ônibus urbanos deve-se atentar ao estabelecido no caput deste artigo, não sendo possível nenhum tipo de diferença segregacionista.

§ 2º - Os idosos que se utilizarem de veículos do Transporte Público Coletivo poderão permanecer em qualquer poltrona, ainda que inexista marcação ou orientação sobre o tema fixado no veículo.

§ 3º- Qualquer norma da empresa prestadora de serviço que se oponha ao preceito dos parágrafos anteriores será considerada nula de pleno direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§ 4º- Considera-se idoso para os fins desta lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador (PMDB)

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº220
/15.
C. Procópio, 15 de julho de 2015.

Prefeito